



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Justificativa Escolha do Fornecedor e Preço/2024/DA-CG/DA/DG/DPG

Este Documento, Substitui a Justificativa (0576381)

DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento administrativo com o propósito de pagamento de inscrição do Defensor Público-Geral, Dr. Oleno Inácio de Matos e dos Defensores Públicos, Dr. Natanael de Lima Ferreira, Dr. Francisco Francelino de Souza e Dr. Frederico Cesar Leão Encarnação, para participação no evento "XVI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos" a ser realizado na cidade de São Luís/MA, no período de 12 a 15 de novembro de 2024, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DEFENSORES PÚBLICOS	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO
01	Pagamento de inscrição para participação no evento "XVI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos" a ser realizado na cidade de São Luís/MA, no período de 12 a 15 de novembro de 2024.	Dr. Oleno Inácio de Matos	Associados da ANADEP	R\$ 850,00
		Dr. Natanael de Lima Ferreira	Associados da ANADEP	R\$ 850,00
		Dr. Francisco Francelino de Souza	Associados da ANADEP	R\$ 850,00
		Dr. Frederico Cesar Leão Encarnação	Associados da ANADEP	R\$ 850,00
Valor Total R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).				

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

O Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), realizará a XVI edição que contará com os temas "Painel 1: Meio Ambiente, Democracia e Defensoria Pública", "Painel 2: Defensoria Pública na era do Direito Digital", "Painel 3: Defensoria Pública e Interseccionalidades", "Painel 4: Acesso à Justiça Criminal

e Grupos Vulneráveis", assim como, apresentação de teses, premiações, debates e interações que contribuem nas atividades desenvolvidas pela DPE/RR.

Assim, infere-se que o Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), promovido pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

Quanto ao preço, verifica-se nos autos os valores Demonstrativos (0585403) com a finalidade de comprovação dos preços. Logo a prestação de serviços disponibilizados pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em atendimento ao inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dessa forma, Justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no "XVI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos", promovido pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP).

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Rigoberto Araújo de Moraes

Diretor do Departamento de Administração
DPE/RR

Em 11 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração**, em 21/06/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0581741** e o código CRC **09E66341**.